

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

### AVISO Nº 012/2021

O Departamento de Operações e Serviços – DOS, no exercício de sua atribuição de promover a uniformização das atividades administrativas para serviços de mão de obra especializada em **serviços continuados**, vem por meio deste divulgar os índices de reajuste com base na CCT para o exercício de 2021/2022 no que se refere ao P.E. 975/2020 – SEED.

Com objetivo de esclarecer as formalidades adotadas para a indicação do índice de repactuação a ser aplicado nos Contratos Administrativos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, com foco na contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação e outros, tendo como base o regramento estabelecido no **Decreto 4.993/2016**, passamos a informar o seguinte:

#### I - Previsão no instrumento convocatório.

Existe previsão no instrumento convocatório para repactuação, conforme constam nas cláusulas:

#### 18. DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DOS CONTRATOS

##### *Da Alteração:*

*18.1.1. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato:*

##### *18.2. Da Repactuação:*

*18.2.1. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.*

*18.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.*

*18.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas - base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data - base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.*

*18.2.4. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada ou apostilada.*

*18.2.5. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.*

*18.2.6. A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.*

*Contudo, eventuais efeitos financeiros pretéritos, decorrentes de repactuação serão calculados, reconhecidos e pagos pelo setor competente, por meio de instrumento e procedimento autônomo.*

*18.2.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, e benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

##### *18.3. Do Reajuste dos Insumos*

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

18.3.1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

18.3.2. Os custos Indiretos não poderão ser reajustados mediante a simples aplicação do percentual indicado no pleito, devendo haver demonstração analítica da alteração dos custos, conforme prevê o art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

Assim, cabe à licitante, se desejar, elaborar planilha complementar detalhando a origem dos Custos Indiretos, para possibilitar futuros pleitos de repactuação.

18.3.3. Para custos que impactarem no preço do contrato (Item insumo: Uniformes e materiais) somente caberá reajuste, e tomarão por base a variação do IPCA, contados após decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta ou ainda da data do último reajuste, mediante a demonstração das alterações de preços no mercado.

### II - Interregno mínimo de um ano.

Neste caso, o interregno mínimo de 01 (um) ano está estabelecido nas vigências das CCTs relativos aos exercícios de 2020 e 2021, com validade a partir de 01 de fevereiro de cada exercício.

### III - Quanto as solicitações das empresas interessadas.

Consta nos documentos digitalizados, que estão de acordo os prazos legais para a solicitação. Neste caso, as análises das planilhas de custos, foram feitas pela DOS/SEAP, considerando as planilhas de formação de custos dos postos, homologadas quando da licitação.

Cabe ressaltar que, conforme o regramento estabelecido nos certames, ficou preestabelecido que a SEAP apenas divulga os índices de reajustes, consoante as cláusulas específicas de repactuações, do **Pregão Eletrônico nº 975/2020**, cujos objetos, são prestações de serviços continuados.

### Relação de Lotes, Empresas e seus:

**Lote 5: Grabin Obras e Serviços Urbanos Eireli – percentual de 3,20%**

**Lote 7: Costa Oeste Serviços de Limpeza Eireli – percentual de 3,66%**

**AO CONCEDER O REAJUSTE, DEVERÃO SER ATENDIDAS AS PRERROGATIVAS ABAIXO.**

**Resumo** - O cumprimento do §3º do artigo 80 do Decreto Estadual 4993/2016, é de responsabilidade de cada Órgão/Entidade contratante, que tomará as seguintes ações:

**a) Cada Órgão/Entidade deverá negociar** e estabelecer um índice que não poderá ser maior que o divulgado pela SEAP;

**b) A aferição** dos preços praticados no mercado, ou em outros contratos com a Administração (o órgão contratante **demonstrará a vantajosidade** em caso específico).

**c) A nova planilha de formação de preços**, atualizada conforme o índice disponibilizado para o reajuste, não poderá refletir variação maior que o índice indicado ou o índice negociado.

**d) A disponibilidade Orçamentária** é de responsabilidade do contratante em demonstrar no exato momento da aplicação da repactuação, observe que no presente momento não há autorização de despesas, mas tão somente a divulgação do índice

## DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS – DOS

apurado, o procedimento foi compatível com a reflexão acima, o decreto está direcionado ao órgão contratante, porém, para que não haja excessos nas concessões, e seja uniforme a aplicação pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a SEAP se propõe a analisar as variações da CCT e indicar um índice que poderá ser aplicado ou não pelos órgãos contratante, pois essa é a prerrogativa da autoridade contratante.

- e) A edição do termo de Apostilamento** que atenda aos requisitos necessários com todas as prerrogativas administrativas para o seu lançamento no GMS/ Contratos, inclusive realizar diligências se julgar necessária.
- f) Novos valores decorrentes das repactuações**, terão suas vigências contadas de acordo com a inciso III do artigo 81 do Decreto Estadual 4993/2016;
- g) Complementação da garantia de execução dos contratos**, se for o caso, em decorrência dos valores repactuados.

Ao conceder a repactuação, a Administração agirá de forma a equilibrar as condições efetivas da proposta inicial, para a situação atual, assegurando que os serviços essenciais contratados possam transcorrer naturalmente garantindo as atividades dos diversos órgãos que utilizam essa prestação de serviços, oriundos desses registros de preços.

A proposição de definição de um índice único e geral por pregão a ser aplicado oportunamente aos contratos já celebrados, pretende unificar e padronizar as aplicações nos contratos. A título de esclarecimento, os reajustes serão aplicados contrato a contrato, um a um, caso a caso, órgão a órgão, de acordo com as exigências processuais.

Nesse sentido, buscamos definir um índice para o período, que deverá ser aplicado por intermédio de **Termo de Apostilamento**, obedecidas as formalidades legais, orçamentárias e financeiras, **a partir da data da assinatura do contrato, especificamente nos contratos oriundos do PE 975/2020**.

Curitiba, 01 de Julho de 2021.

Alaur Gomes Balbino  
Chefe – SEAP / DOS / DGC

Márcia Blassius  
Diretora – SEAP / DOS